

**REMUNERAÇÃO PROFESSOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO - 2015 COM PVR / FUNDEB
- 40H**

QUALIFICAÇÃO	Remuneração (Piso Mag. MEC*)		
Graduando	1.917,78		
Graduado	Remuneração** Cod. 320	VALOR PVR FUNDEB*** Cod. 0475	Total
Licenciatura Plena	2.220,16	100,00	2.320,16
Bacharelado	2.220,16	100,00	2.320,16

* Professores graduandos (acadêmicos): Só conquistaram a garantia do Piso a partir das negociações realizadas no primeiro semestre de 2011, que resultaram na aprovação da Lei nº 14.954 – O artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso), somente garantia o Piso para os professores habilitados.

** Art.12. A remuneração dos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, será de R\$2.220,18 (dois mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos) para o professor de nível superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas, acrescido da Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, na forma e condições da Lei nº15.243, de 6 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, observando-se, quanto ao valor, o disposto no §3º deste artigo.

*** §3º A Parcela Variável de Redistribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – PVR/FUNDEB, prevista no art.4º da Lei Nº15.243, de 6 de dezembro de 2012, passa a ser concedida aos professores graduados contratados nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de junho de 2000, no valor de R\$100,00 (cem reais) observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo o pagamento proporcional em casos de carga horária diferenciada.

Auxílio-Alimentação para Professores Temporários: Lei nº 15.779, de 29 de abril de 2015, que estende o auxílio-alimentação, na mesma forma e nos mesmos valores instituídos (R\$11,87 por dia de trabalho), para os servidores públicos. Segundo a lei, para receber o auxílio-alimentação, o professor contratado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir contrato com vigência mínima de 30 (trinta) dias;

II – possuir jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta horas) semanais, somados seus contratos vigentes;

III – perceber remuneração que não exceda o valor estabelecido pela Administração como teto para recebimento do auxílio-alimentação para o servidor ativo, considerando-se o vencimento somado a todas as vantagens, inclusive quando o professor for detentor de mais de um contrato temporário, excetuando-se do somatório apenas as verbas de exercícios anteriores, a devolução de descontos indevidos e as indenizações.

Obs: Reginaldo Pinheiro - Vice Presidente do Sindicato APEOC - reginaldopinheiro@apeoc.org.br